

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 080/2016 - PMA)

## LEI Nº. 2.817 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 8.480,00 (Oito mil quatrocentos e oitenta reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

13.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 002.DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2.107. Manter as Estradas Rurais 3.3.90.30.00.00.1000. MATERIAL DE CONSUMO

8.480,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orcamentárias:

## 13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

002.DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2.104. Manter o Departamento de Agricultura

3.3.90.30.00.00.1000. MATERIAL DE CONSUMO

5.500,00

003.DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA

2.108. Manter o Departamento de Pecuária

3.3.90.30.00.00.1000. MATERIAL DE CONSUMO

990,00

004.DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2.109. Manter o Departamento de Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.1000. MATERIAL DE CONSUMO

1.000,00

4.4.90.52.00.00.1000. EQUIPAMENTOS E MATERIAL

990,00

**PERMANENTE** 

**Art. 3°** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA Acrescentar Reduzir 0019 – AGROPECUÁRIA 8.480.00

0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

8.480,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da
Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Municipal nº. 2.653 de 15 de julho de 2015, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.107. Manter as Estradas Rurais	8.480,00	
2.104. Manter o Departamento de Agricultura		5.500,00
2.108. Manter o Departamento de Pecuária		990,00
2.109. Manter o Departamento de Meio Ambiente		1.990,00

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016,  $73^\circ$  da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER PREFEITO MUNICIPAL